



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4117, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 128.000,00 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 128.000,00:

SECR. MUNIC. TRANSP. SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR T. M.
08.01.15.451.0102.2.107 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
(458) 3.3.90.39 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 128.000,00
Recurso 0001 - Livre

Art. 2º - Servirá de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução no valor de R\$ 128.000,00 na seguinte funcional programática:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO
05.01.04.122.0005.2.008 – MANUT. E PAGATº DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS

(192) 3.1.91.13 – Obrigações patronais – R\$ 26.740,00

SECRET. DE MUNICÍPIO DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

04.01.04.122.0004.2.007 - MANUT. E PAGATº DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS

(132) 3.1.91.13 – Obrigações patronais – R\$ 20.000,00

(133) 4.6.91.71 – Principal da dívida por contrato – R\$ 21.957,00

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.01.04.122.0003.2.003 - MANUT. E PAGATº DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS

(81) 3.1.91.11 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil – R\$ 10.000,00

(86) 4.6.91.71 – Principal da dívida por contrato – R\$ 7.740,00

GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0002.2.005 - MANUT. E PAGATº DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS

(24) 3.1.91.11 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil – R\$ 30.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

(29) 4.6.91.71 – Principal da dívida por contrato – R\$ 11.563,00

Recurso 0001 - Livre

Art. 3º – O objetivo desta lei será adequar o orçamento para cobertura das despesas da secretaria.

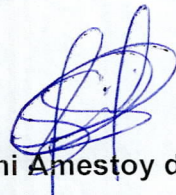
Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2019.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

28 / 11 / 19

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1



Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal